**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

**DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

*entre*

**SOL SERRA DO MEL III SPE S.A.**

**SOL SERRA DO MEL IV SPE S.A.**

*como Alienantes Fiduciantes*

*e*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

26 de outubro 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Instrumento PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular:

1. na qualidade de Alienantes Fiduciantes dos Equipamentos (conforme definido abaixo):

**SOL SERRA DO MEL III SPE S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, na Vila Ceará, s/n, Lote 02, Zona Rural, CEP 59.663-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 39.702.802/0001-89, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (“JUCERN”) sob o NIRE n° 24300013361, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“SOL SERRA DO MEL III”); e

**SOL SERRA DO MEL IV SPE S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, na Vila Ceará, s/n, Lote 12, Zona Rural, CEP 59.663-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.702.815/0001-58, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERN sob o NIRE n° 24300013370, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“SOL SERRA DO MEL IV” e, em conjunto com a SOL SERRA DO MEL III, “Alienantes Fiduciantes”).

1. na qualidade de Agente Fiduciário dos Equipamentos:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo subscritos, representando a comunhão dos titulares das debêntures emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Solar Serra do Mel B S.A.*” (“Agente Fiduciário”; “Debenturistas” e em conjunto, as "Partes Garantidas");

sendo as Alienantes Fiduciantes e o Agente Fiduciário denominados em conjunto “Partes” e, individualmente e indistintamente, “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

* 1. com o objetivo de financiar investimentos diretamente relacionados à construção dos parques solares Usina Fotovoltaica Serra do Mel III e Usina Fotovoltaica Serra do Mel IV, localizados no Município de Serra do Mel – RN, com 128MWp de capacidade instalada somada, com outorga emitida por meio da **(i)** Resolução Autorizativa nº 9.807, de 23 de fevereiro de 2021, alterada pela Resolução Autorizativa nº 11.942, de 24 de maio de 2022 para Sol Serra do Mel III SPE S.A. CNPJ nº39.702.802/0001-89); e **(ii)** Resolução Autorizativa nº 9.808, de 23 de março de 2021, alterada pela Resolução Autorizativa nº 11.943, de 24 de maio de 2022 para Sol Serra do Mel IV SPE S.A. CNPJ nº 39.702.802/0001-89 (“Projetos”) e reembolso de caixa da Emissora de investimentos já realizados nos Projetos, a Emissora firmou, em 25 de outubro de 2022, com o Agente Fiduciário na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, o *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Solar Serra do Mel B S.A.”* (“Escritura de Emissão”), com o propósito de emitir 270.000 (duzentas e setenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Solar Serra do Mel B S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, na Vila Ceará, s/n, Lote 46, Zona Rural, CEP: 59.663-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.256.073/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERN sob o NIRE 24.300.014.031, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“Emissora”), no valor total de R$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) (“Emissão”);
  2. as Alienantes Fiduciantes são legítimas titulares de diversos ativos relacionados ao Projeto, incluindo os Equipamentos (conforme definido abaixo);
  3. para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora e pelas Alienantes Fiduciantes decorrentes da Emissão, as Alienantes Fiduciantes comprometem-se a alienar fiduciariamente a totalidade dos Equipamentos (incluindo módulos, inversores e *trackers*) em favor das Partes Garantidas;
  4. a celebração deste instrumento e a constituição da garantia real aqui prevista foram devidamente autorizadas com base nas deliberações da (i) Assembleia Geral Extraordinária da SOL SERRA DO MEL III realizada em 21 de outubro de 2022 e; (ii) Assembleia Geral Extraordinária da SOL SERRA DO MEL IV realizada em 21 de outubro de 2022 (“Aprovações Societárias SPEs”)
  5. foram concedidas em benefício das Partes Garantidas, além da garantia criada por meio deste instrumento, outras garantias para assegurar o pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), e conforme previsto na Escritura de Emissão, poderá ocorrer a excussão parcial ou total das garantias para quitação de inadimplemento das Obrigações Garantidas, de forma que as Partes reconhecem que tais garantias poderão ser excutidas pelo Agente Fiduciário livremente e na ordem que preferirem;

**Resolvem** as Partes, de comum acordo, celebrar este *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças”* (“Contrato”), que será regido pelos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA I   
OBJETO**

* 1. Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), do Decreto-lei 911/69, e da legislação aplicável, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pelas Alienantes Fiduciantes, principais, acessórias, moratórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora e pelas Alienantes Fiduciantes, nos termos da Escritura de Emissão, que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que as Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento, manutenção e/ou excussão da presente garantia ora constituída e das demais garantias constituídas em favor do Agente Fiduciário, do exercício de direitos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, conforme descrição da Escritura de Emissão que consta resumidamenteno Anexo II ao presente Contrato (“Obrigações Garantidas”), as Alienantes Fiduciantes alienam ao Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas e os seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Alienação Fiduciária”) da totalidade dos equipamentos (incluindo módulos, inversores e *trackers*) de propriedade das Alienantes Fiduciantes, atuais e futuros (“Equipamentos” ou “Bens Alienados Fiduciariamente”), a serem indicados no Anexo I ao presente Contrato na forma da Cláusula 1.1.2 abaixo, para os fins e efeitos do inciso IV do artigo 1.362 do Código Civil.
     1. Considera-se também, para os fins deste Contrato, como Equipamentos todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição de quaisquer dos Equipamentos, exceto se tal venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição, tenha sido previamente realizada para a substituição do bem ou tenha sido autorizada pelas Partes Garantidas ou de outra forma permitida de acordo com a Escritura de Emissão.
     2. Quaisquer novos Equipamentos adquiridos pelas Alienantes Fiduciantes no âmbito do Projeto, além daqueles listados no Anexo I, da mesma natureza que os Equipamentos (“Equipamento Adicionais”), encontram-se, desde já, onerados pela presente garantia, na forma do artigo 1.361, § 3º, do Código Civil, integrando, desse modo, para todos os fins de direito, a definição de Equipamentos Adicionais. Para o controle dos Equipamentos Adicionais que eventualmente venham a ser adquiridos e mensuração da exata extensão da Alienação Fiduciária, as Alienantes Fiduciantes deverão, 3 (três) meses, a partir da assinatura deste Contrato, e a cada aniversário de 8 (oito) meses, a partir da assinatura do primeiro aditamento, assinar aditamentos ao presente Contrato, quando aplicável e na forma do Anexo IV, e encaminhá-lo ao Agente Fiduciário para celebração, para o fim de atualizar a relação constante do Anexo I do presente Contrato, possuindo, tal aditamento, natureza meramente declaratória da Alienação Fiduciária ora constituída, devendo tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre tais Equipamentos Adicionais, nos termos da Cláusula 3.2 abaixo.
     3. Não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para celebração dos aditivos descritos na Cláusula 1.1.2 acima.
  2. As Alienantes Fiduciantes declaram, neste ato, que têm a posse direta dos Equipamentos ora entregues em alienação fiduciária em garantia, sendo que, na qualidade de fiel depositária responsável pela correspondente guarda e conservação dos Equipamentos, assume as responsabilidades inerentes à sua conservação, sujeitando-se às sanções civis e penais daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, conforme previsto na Cláusula 2.1 abaixo. As Alienantes Fiduciantes obrigam-se a defender, em nome próprio, os direitos das Partes Garantidas sobre os Equipamentos contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros.
  3. As Alienantes Fiduciantes declaram, neste ato, que os Equipamentos se encontram localizados nas respectivas sedes das Alienantes Fiduciantes.
  4. Durante todo o tempo em que a Alienação Fiduciária, objeto deste Contrato, se encontrar em vigor, os Equipamentos deverão ser mantidos nas respectivas sedes das Alienantes Fiduciantes, de onde não deverão, em qualquer hipótese, ser removidos, salvo exclusivamente (i) para fins de manutenção de rotina e reparos em oficinas apropriadas, (ii) para substituição no curso normal das atividades das Alienantes Fiduciantes e desde que sobre o novo Equipamento seja instituído o ônus aqui previsto, mediante a celebração de aditamento ao presente Contrato, nos termos da Cláusula 1.1.2 acima, a ser celebrado no prazo de 10 (dez) dias contados do momento em que as Alienantes Fiduciantes se tornarem proprietárias do novo Equipamento, ou (iii) se de outra forma autorizado pelas Partes Garantidas.
  5. Enquanto não ocorrer um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), as Alienantes Fiduciantes permanecerão na posse direta dos Equipamentos, podendo utilizá-los livremente (desde que no curso ordinário de seus negócios), por sua conta e risco, assumindo toda a responsabilidade por sua utilização, guarda e conservação, e se incumbindo de arcar com todos os tributos, seguros e demais custos incidentes sobre os Equipamentos e sobre sua utilização, bem como obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar às Partes Garantidas a manutenção do direito real ora estabelecido com relação aos Equipamentos.
  6. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente Contrato deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário em relação à sua atuação em nome e em benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.

**CLÁUSULA II   
DEPOSITÁRIO**

* 1. As Alienantes Fiduciantes deverão conservar a posse direta dos Equipamentos, possuindo-os em nome das Partes Garantidas, para todos os fins legais, assumindo todas as obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, quando a propriedade plena dos Equipamentos deverá automaticamente retornar às Alienantes Fiduciantes, obrigando-se as Alienantes Fiduciantes a manterem os Equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, bem como a defendê-los de turbação de terceiros, exceto quando a deterioração e/ou depreciação decorra do uso ordinário dos Equipamentos.
  2. As Alienantes Fiduciantes deverão manter-se como depositária dos Equipamentos até a efetiva satisfação de todas as Obrigações Garantidas.
  3. As Alienantes Fiduciantes, por este Contrato, expressamente aceitam sua nomeação como fiéis depositárias dos Equipamentos e assumem total responsabilidade pela boa manutenção, conservação e preservação dos Equipamentos.
  4. Para os fins dos artigos 640 e 1.363 do Código Civil, o Agente Fiduciário, neste ato, autoriza as Alienantes Fiduciantes a usarem e tirar proveito dos Equipamentos, devendo utilizá-los segundo a sua finalidade e mantê-los, sob sua guarda e proteção, com a devida diligência, conservando-os, às suas expensas, e mantendo-os segurados, sempre observados os termos e condições do presente Contrato.

**CLÁUSULA III**

**FORMALIDADES**

* 1. No prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de assinatura do presente Contrato, as Alienantes Fiduciantes deverão, às suas custas e exclusivas expensas, apresentar este Contrato para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e, da Cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte. As Alienantes Fiduciantes deverão, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do protocolo, obter o(s) registro(s) junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e fornecer uma via eletrônica (.pdf) ou uma via física, conforme aplicável, registrada ao Agente Fiduciário, além de manter arquivada uma cópia deste Contrato em sua sede.
  2. Eventuais aditamentos ao presente Contrato deverão ser apresentados para registro pelas Alienantes Fiduciantes no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis da data de sua assinatura, às suas custas e exclusivas expensas, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e, da Cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte. As Alienantes Fiduciantes deverão, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do protocolo, obter o(s) registro(s) do(s) eventual(is) aditamento(s) junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e fornecer uma via eletrônica (.pdf) ou uma via física, conforme aplicável, registrada dos respectivos aditamentos ao Agente Fiduciário, além de manter arquivada uma cópia dos respectivos aditamentos.

* 1. Quaisquer despesas razoáveis comprovadamente incorridas e demais valores devidos no âmbito do presente Contrato serão de responsabilidade das Alienantes Fiduciantes ou Emissora, conforme o caso. As Alienantes Fiduciantes ou a Emissora, conforme o caso, obrigam-se ainda a reembolsar o Agente Fiduciário, conforme aplicável, observado o prazo disposto na Cláusula 3.3.1 abaixo, quaisquer despesas comprovadamente incorridas em seu nome em relação à formalização e ao cumprimento das obrigações deste Contrato. Todas as despesas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, em valor individual ou agregado, acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovadas pelas Alienantes Fiduciantes ou Emissora, exceto em caso de excussão das Garantias do Agente Fiduciário e/ou para realização do registro da Escritura de Emissão ou das Garantias Reais, incluindo seus aditamentos, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme aplicável e, neste caso, unicamente na hipótese descrita na Cláusula 3.4 abaixo, e observados os prazos contidos na Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão, conforme aplicável.
     1. Todas as despesas deverão ser reembolsadas prontamente ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data em que o pagamento tiver sido solicitado, mediante a apresentação dos devidos comprovantes correspondentes às despesas (notas fiscais, recibos, fatura/descritivo de horas, contratos de prestação de serviço ou outros meios).
     2. O pagamento de qualquer uma das despesas devidas ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, por força deste Contrato deverá ser livre e sem quaisquer deduções de taxas, impostos e/ou quaisquer outros tributos, presentes ou futuros, com exceção das deduções e/ou retenções exigidas por lei. Nesse caso, a Emissora ou as Alienantes Fiduciantes deverão pagar o valor em quantia necessária a garantir que o Agente Fiduciário receba o valor líquido igual ao valor que o Agente Fiduciário, conforme aplicável, receberiam caso os pagamentos não fossem sujeitos a tais deduções e/ou retenções de qualquer espécie.
  2. Sem prejuízo da caracterização de inadimplemento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura de Emissão, caso as Alienantes Fiduciantes não promovam os registros cabíveis nos termos e prazos previstos nesta Cláusula III, o Agente Fiduciário ficará autorizado, mas em nenhuma hipótese obrigado, a promover tais registros, às expensas das Alienantes Fiduciantes, que deverão reembolsar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do pagamento para realização dos registros cabíveis.

**CLÁUSULA IV   
DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**4.1.** Cada uma das Alienantes Fiduciantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura ao Agente Fiduciário, nesta data, que:

1. é sociedade por ações, devidamente constituída e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
2. está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
3. é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora dos Equipamentos, conforme descritos no Anexo I deste Contrato, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, dívida ou reinvindicações, excetuando-se a Alienação Fiduciária decorrente deste Contrato, e não é de seu conhecimento a existência sobre os mesmos de qualquer litígio, ação, processo judicial, administrativo, ou arbitral;
4. o Anexo I ao presente Contrato contém todos os Equipamentos, sujeitos a Alienação Fiduciária, de sua titularidade atualmente existentes conforme levantamento realizado 10 (dez) dias antes da data do presente Contrato;
5. este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, lícita, vinculante e eficaz das Alienantes Fiduciantes, exequível de acordo com seus termos e condições;
6. as procurações outorgadas nos termos deste Contrato foram devidamente assinadas pelos representantes legais das Alienantes Fiduciantes e conferem, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário. As Alienantes Fiduciantes não outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com teor similar a quaisquer terceiros com relação aos Equipamentos;
7. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelas formalidades descritas na Cláusula III deste Contrato e observado o disposto em qualquer legislação aplicável no caso de excussão da presente garantia;
8. As Alienantes Fiduciantes estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei relativas aos Equipamentos, exceto por aquelas cujo pagamento esteja sendo contestado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e a exigibilidade esteja suspensa;
9. a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, (i) o seu estatuto social ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data ou qualquer contrato ou documento no qual as Alienantes Fiduciantes sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre os Equipamentos (exceto pela Alienação Fiduciária) ou sobre qualquer outro ativo das Alienantes Fiduciantes; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que as Alienantes Fiduciantes ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos;
10. é produtora independente nos termos do artigo 11 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, e não se encontra impedida nos termos da Resolução Normativa da ANEEL n° 766, de 25 de abril de 2017, de oferecer em garantia às Obrigações Garantidas os Equipamentos;
11. os Equipamentos encontram-se em bom estado de conservação e devidamente segurados;
12. cumpre com toda a legislação vigente aplicável, bem como com todas as ordens emanadas de autoridades competentes, monitorando suas atividades, adotando sempre que aplicável as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados, exceto quando uma falha ao fazê-lo não possa gerar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) e que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenham sido feitas provisões na forma exigida pela lei aplicável;
13. a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional de longo prazo, de forma que a Alienação Fiduciária prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
14. cumpre a legislação e regulamentação ambiental, incluindo o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, social, trabalhista e relativa à saúde, segurança ocupacional (inclusive no que se refere à inexistência de trabalho ilegal, de mão de obra infantil e/ou trabalho análogo ao escravo, este último definido no caput do artigo 149 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, bem como quanto a inexistência de práticas discriminatórias de qualquer espécie, inclusive de raça ou gênero, não incentivo à prostituição e respeito aos direitos dos silvícolas) (“Legislação Socioambiental”) e não existe, , qualquer contestação judicial ou administrativa, que tenha sido notificada e que possa vir a suspender ou extinguir as licenças ambientais referentes à realização do Projeto, e/ou paralisar as obras do Projeto; e
15. nem as Alienantes Fiduciantes, nem a Emissora, seus respectivos funcionários, diretores e membros de conselho de administração: (i) usaram os recursos da Emissão, para quaisquer atividades diversas da implantação do Projeto, incluindo, mas não se limitando a contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fizeram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (ii) praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e (iv) violaram qualquer dispositivo, conforme aplicável, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de quaisquer outras leis aplicáveis no Brasil que tratam de corrupção, crimes contra ordem econômica ou tributária, relacionadas à lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas sem se limitar, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Código Penal Brasileiro (Decreto Lei nº 2.848/40), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e, na medida em que aplicável, qualquer outra legislação ou regulamentação, que implemente regras de antissuborno ou anticorrupção e às quais as Alienantes Fiduciantes, a Emissora, seus respectivos funcionários, conselheiros, membros de conselho de administração, diretores estejam sujeitas (“Leis Anticorrupção”).

**4.2.** As declarações e garantias prestadas pelas Alienantes Fiduciantes, salvo por eventos supervenientes devidamente informados ao Agente Fiduciário, serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura de qualquer aditivo ao presente Contrato.

**CLÁUSULA V   
OBRIGAÇÕES**

* 1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, bem como neste Contrato, as Alienantes Fiduciantes se obrigam, a partir desta data e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, adicionalmente, a:

1. praticar todos os atos necessários para manter a presente garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e permitir que o Agente Fiduciário ou qualquer procurador por ele nomeado exerça integralmente os direitos que lhe são aqui assegurados, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas;
2. não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa afetar o cumprimento, pelas Alienantes Fiduciantes, das suas obrigações, ou o exercício, pelas Partes Garantidas, de seus direitos, previstos neste Contrato, tomando as medidas necessárias, com vistas à preservação dos Equipamentos ou dos direitos dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;
3. manter os Equipamentos em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário), com exceção da Alienação Fiduciária aqui constituída, e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora, e comunicar, imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Equipamentos; exceto ônus ou gravame constituídos com condição suspensiva para a quitação dessa Emissão ou constituídos em favor do credor de longo prazo ou fiança.
4. a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, para garantir (i) o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; ou (ii) a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
5. assegurar e defender tempestivamente, às suas custas e expensas, os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;
6. efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses das Partes Garantidas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida as Partes Garantidas, desde que devidamente comprovadas, e sem prejuízo do disposto nos artigos 83 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) caso as Partes Garantidas recorram a medidas judiciais em face das Alienantes Fiduciantes, observado sempre o disposto na Cláusula 10.6 da Escritura de Emissão;
7. registrar a Alienação Fiduciária nas suas demonstrações financeiras, caso aplicável;
8. a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que o Agente Fiduciário possa justificadamente vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a garantia e o exercício, pelas Partes Garantidas, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;
9. pagar todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus de sua responsabilidade, que incidam ou que venham a incidir sobre os Equipamentos, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e cuja exigibilidade tenha sido suspensa;
10. exceto com a finalidade de substituir ou reparar quaisquer dos Equipamentos, incluindo para renovação destes, ou se permitido nos termos da Escritura de Emissão, não vender, transferir, ceder ou dispor dos Equipamentos;
11. exceto se obtido o consentimento prévio e por escrito das Partes Garantidas ou conforme permitido por este Contrato ou pela Escritura de Emissão, não retirar os Equipamentos dos locais nos quais estejam instalados;
12. encaminhar cópia das notas fiscais referentes aos Equipamentos e/ou Equipamentos Adicionais ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias contados do recebimento das referidas notas fiscais, nos termos do respectivo contrato de fornecimento;
13. cumprir com toda a legislação vigente aplicável, bem como com todas as ordens emanadas de autoridades competentes, monitorando suas atividades, adotando sempre que aplicável as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados, exceto quando uma falha ao fazê-lo não possa gerar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) e que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenham sido feitas provisões na forma exigida pela lei aplicável;
14. exceto se permitido por este Contrato ou pela Escritura de Emissão e salvo pelo desgaste natural dos Equipamentos decorrente da sua utilização em linha com as melhores práticas da indústria, não praticar qualquer ato que possa prejudicar, modificar, restringir, depreciar, diminuir, resultar na perda ou afetar negativamente os direitos outorgados às Partes Garantidas por meio deste Contrato ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;
15. cumprir com a Legislação Socioambiental e as eventuais sanções cabíveis, previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão, na lei ou em outro instrumento (“Sanções"), exceto quando uma falha ao fazê-lo não possa gerar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenham sido feitas provisões na forma exigida pela lei aplicável e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo dentro do prazo legal, sendo certo que tais exceções não se aplicam às hipóteses específicas descritas na alínea (p) abaixo;
16. cumprir com as disposições da Legislação Socioambiental relativas à inexistência de trabalho ilegal, mão de obra infantil e/ou trabalho análogo ao escravo, este último definido no caput do artigo 149 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, bem como quanto à inexistência de práticas discriminatórias, por parte da Emissora e das Alienantes Fiduciantes, de qualquer espécie, inclusive de raça ou gênero, não incentivo à prostituição e respeito aos direitos dos silvícolas; e
17. cumprir e/ou fazer cumprir, por si e quaisquer de suas subsidiárias, bem como pelos seus diretores e membros do conselho de administração e os de tais subsidiárias, toda e qualquer Lei Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção e das Sanções; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar comas Partes Garantidas; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, das Alienantes Fiduciantes; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, em qualquer caso no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomou conhecimento de tal ato ou fato.

# CLÁUSULA VI REFORÇO DA GARANTIA

**6.1.** Nos termos dos artigos 333 e 1.425, incisos I, IV e V, e 1.427 do Código Civil, as Alienantes Fiduciantes obrigam-se a substituir ou reforçar a garantia constituída por meio deste Contrato ("Reforço de Garantia"):

1. na hipótese de a garantia prestada por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto, sequestro ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ou tornar-se, por qualquer motivo, insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina; ou
2. se as Alienantes Fiduciantes deixarem de ser proprietárias de qualquer dos Equipamentos.

**6.2.** O Reforço de Garantia deverá ser implementado por meio de hipoteca/penhor em primeiro grau e/ou cessão/alienação fiduciária em garantia de outros bens ou ativos, de natureza igual ou diversa dos Equipamentos ("Bens Adicionais") ou de outra forma, desde que previamente aceitos pelo Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas, sendo certo que as Alienantes Fiduciantes ou a Emissora terão o prazo de: (a) 20 (vinte) Dias Úteis para apresentar Bens Adicionais ao Agente Fiduciário, para que o mesmo convoque uma Assembleia Geral de Debenturistas, para que ocorra o Reforço da Garantia; e (b) 30 (trinta) dias para aperfeiçoar o ônus sobre referidos Bens Adicionais, sendo o prazo estipulado no item (a) acima contado da data em que as Alienantes Fiduciantes tiverem conhecimento do fato que der ensejo ao Reforço de Garantia ou do recebimento, pelas Alienantes Fiduciantes, de comunicação do Agente Fiduciário, por escrito, informando-o da ocorrência do respectivo evento, o que ocorrer primeiro; e o prazo estipulado no item (b) acima contado a partir da data em que for aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas o reforço ou substituição da presente garantia. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os Bens Adicionais hipotecados, empenhados, cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser identificados em documento independente que deverá integrar o presente Contrato.

**CLÁUSULA VII   
EXCUSSÃO DA GARANTIA**

**7.1.** O Agente Fiduciário fica autorizado, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes, a dispor judicial ou extrajudicialmente dos Equipamentos e a aplicar os respectivos recursos no pagamento das Obrigações Garantidas, caso ocorra o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária de principal ou juros e/ou a decretação de um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis (“Evento de Excussão”).

**7.2.** Na ocorrência de um Evento de Excussão, consolidar-se-á em favor das Partes Garantidas a propriedade plena dos Equipamentos, podendo o Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, excutir a presente garantia, podendo promover a venda, cessão ou transferência judicial ou extrajudicial dos Equipamentos, em uma ou mais vezes, pelo preço e nas condições que as Partes Garantidas entenderem apropriados, em operação pública ou privada, conduzida em regime de melhores esforços e de maneira comercialmente usual, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.

**7.2.1.** Nos termos do artigo 1.364 e seguintes do Código Civil, na hipótese de excussão da garantia prevista neste Contrato pelas Partes Garantidas, o produto assim obtido pelas Partes Garantidas deverá ser utilizado, proporcionalmente, na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas (incluindo despesas decorrentes da execução da presente garantia, como honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente garantia, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões decorrentes das Obrigações Garantidas ou da excussão da presente garantia), sem prejuízo do exercício, pelas Partes Garantidas, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis.

**7.2.2.** A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício das Partes Garantidas, os quais permanecerão em pleno vigor até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**7.2.3.** Na hipótese do produto da excussão da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Alienantes Fiduciantes continuarão obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito das Partes Garantidas de excutir qualquer outra garantia. Havendo, após a excussão da Alienação Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária, as Partes Garantidas deverão devolvê-los às Alienantes Fiduciantes, que poderão utilizá-los livremente.

**7.2.4.** Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula VII, o Agente Fiduciário poderá executar ou excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

**7.3.** Neste ato, as Alienantes Fiduciantes nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu procurador (inclusive tendo o Agente Fiduciário poderes de substabelecimento) para, na ocorrência de um Evento de Excussão, agindo conjuntamente, possam tomar, em nome das Alienantes Fiduciantes, qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula VII, inclusive:

* 1. tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Equipamentos em caso de execução da presente garantia;
  2. exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à constituição conservação e defesa dos Equipamentos;
  3. exercer em nome das Alienantes Fiduciantes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Equipamentos, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
  4. requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato ou à efetiva Alienação Fiduciária dos Equipamentos, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, MME, ANEEL, de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
  5. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Alienantes Fiduciantes relativo à garantia instituída por este Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato;
  6. conservar e recuperar a posse dos Equipamentos, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive das próprias Alienantes Fiduciantes;
  7. ceder e transferir os direitos e obrigações das Alienantes Fiduciantes em relação aos Equipamentos, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações, das despesas e dos tributos incorridos, devolvendo às Alienantes Fiduciantes o que eventualmente sobejar após a quitação integral das Obrigações Garantidas;
  8. firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Equipamentos e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
  9. representar as Alienantes Fiduciantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Equipamentos e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Alienantes Fiduciantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço que entender apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e
  10. praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do mandato recebido, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Agente Fiduciário, conforme cada um deles julgar individualmente apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

**7.3.1.** Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula VII, as Alienantes Fiduciantes outorgam, nesta data, nos termos do Artigo 653 do Código Civil, o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Anexo III ao presente Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro. Tal procuração deverá ser válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato, conforme permitido nos seus documentos societários. As Alienantes Fiduciantes comprometem-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

**CLÁUSULA VIII   
SEGURO**

**8.1.** As Alienantes Fiduciantes se obrigam, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a contratar e pagar o prêmio referente a seguro de danos patrimoniais, abrangendo os Equipamentos de acordo com a prática de mercado de geração de energia solar fotovoltaica e exigidos pelas leis e regulamentações aplicáveis a seguros em vigor, com uma companhia seguradora idônea e de renome.

**8.2.** Na eventual ocorrência de qualquer sinistro, as Alienantes Fiduciantes serão sempre as responsáveis por cobrir quaisquer valores não pagos pela sociedade seguradora contratada.

**8.3.** As Alienantes Fiduciantes se obrigam a manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, sempre quitados, na respectiva data de vencimento, os prêmios relativos ao seguro, às suas expensas, comprometendo-se a prontamente entregar ao Agente Fiduciário, mediante solicitação nesse sentido, o(s) comprovante(s) de quitação.

**CLÁUSULA IX   
INSPEÇÃO**

**9.1.** O Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, mediante notificação prévia nesse sentido, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, examinar, desde que em horário comercial, os Equipamentos, verificando seu estado de conservação, sujeitando-se as Alienantes Fiduciantes às penas da lei, caso não procedam à exibição dos Equipamentos na data estipulada na notificação prévia. Caso algum Evento de Excussão tenha ocorrido e esteja em curso, o Agente Fiduciário poderá examinar os Equipamentos, em horário comercial, sem prévia notificação às Alienantes Fiduciantes.

**9.2.** O Agente Fiduciário poderá contratar, as suas próprias expensas, terceiros para examinar os Equipamentos. Nessa hipótese, todos os direitos das Partes Garantidas relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação aos Equipamentos poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício das Partes Garantidas, cuja designação deverá ser previamente informada por escrito às Alienantes Fiduciantes, mas independerá da anuência destas.

**CLÁUSULA X   
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** No exercício de seus direitos contra as Alienantes Fiduciantes conforme previsto em lei ou neste Contrato, as Partes Garantidas, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderão exercer os direitos a que possam fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhes disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso das Partes Garantidas, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará as Alienantes Fiduciantes de qualquer obrigação sob o presente, nem prejudicará, diminuirá ou de outra forma prejudicará ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável às Partes Garantidas.

**10.2.** Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico estabelecido abaixo ou a outro endereço que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio e corretamente endereçada com porte pré-pago ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida; qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor.

I. Para as Alienantes Fiduciantes:

**SOL SERRA DO MEL III SPE S.A.**

Vila Ceará, s/n, Lote 02, Zona Rural

CEP 59.663-000, Serra do Mel/RN

At.: Veridiana Marchevsky

Telefone: (21) 2221 7190

E-mail: [Asif.rio@voltalia.com](mailto:Asif.rio@voltalia.com)

**SOL SERRA DO MEL IV SPE S.A.**

Vila Ceará, s/n, Lote 12, Zona Rural

CEP 59.663-000, Serra do Mel/RN

At.: Veridiana Marchevsky

Telefone: (21) 2221 7190

E-mail: [Asif.rio@voltalia.com](mailto:Asif.rio@voltalia.com)

II. Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002 – São Paulo, SP

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farme D’Amoed Fernandes de Oliveira / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)

**10.2.1** As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Contrato, serão enviadas por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada, ou, ainda, por correio eletrônico com aviso de recebimento, nos endereços constantes da Cláusula 10.2. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.

**10.3.** Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pelas Alienantes Fiduciantes e pelo Agente Fiduciário. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

**10.4.** Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

**10.5.** A Alienação Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pelas Alienantes Fiduciantes como garantia das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério das Partes Garantidas.

**10.6.** Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações das Alienantes Fiduciantes para com as Partes Garantidas nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.

**10.7.** O exercício pelas Partes Garantidas de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará as Alienantes Fiduciantes de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

**10.8.** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de assinatura do presente Contrato (i) permanecer em pleno vigor e efeito até a sua liberação nos termos da Escritura de Emissão; (ii) vincular as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados; e (iii) beneficiar as Partes e seus sucessores e cessionários autorizados. Sem limitar a generalidade do disposto no item “iii”, e na medida do permitido pela Escritura de Emissão, as Partes Garantidas poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e aos Equipamentos, no todo ou em parte, desde que observado o disposto na Escritura de Emissão.

**10.9.** As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato ou, caso não tenham sido definidas no presente instrumento, deverão ter os significados que lhes é atribuído na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento”, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, sub cláusula, itens, adendos e anexos estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado.

**10.10.** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. As Alienantes Fiduciantes, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possam ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o Artigo 498 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.

**10.11.** As Alienantes Fiduciantes obrigam-se, de forma irrevogável, a submeterem-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

**10.12.** As Alienantes Fiduciantes, para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, que amparou as relações contidas na Escritura de Emissão e nos outros contratos que formalizam as demais garantias constituídas em favor das Partes Garantidas, renunciam, de forma irrevogável, irretratável e isentam de qualquer vício de consentimento, a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade dos bens ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir ou obstar a livre e irrestrita excussão das garantias, conforme previsto neste Contrato.

**10.13.** As Partes assinam o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**10.13.1.** Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

**10.14.** As Partes e os respectivos representantes reconhecem que o eventual tratamento dos dados pessoais obtidos no âmbito das operações aqui descritas, inclusive a sua disponibilização ao Agente Fiduciário ou a eventuais terceiros envolvidos para fins da realização das operações aqui previstas, não viola as disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, uma vez que tal disponibilização é fundamental para atender aos interesses legítimos das Partes, nos termos do artigo 7º, IX, da referida lei.

**10.15.** As Alienantes Fiduciantes permanecerão obrigadas nos termos do presente Contrato, e os Equipamentos permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados, a todo o tempo, até o término do presente Contrato, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra as Alienantes Fiduciantes, e independentemente da notificação ou anuência das Alienantes Fiduciantes, não obstante:

1. qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, transação, renúncia, restituição ou quitação, no todo ou em parte, atinente às Obrigações Garantidas, ou da invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
2. qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
3. qualquer ação (ou omissão) das Partes Garantidas, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
4. a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelas Partes Garantidas (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, 26 de outubro de 2022.

*(As assinaturas constam das páginas seguintes.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

*Página de Assinaturas (01/04) do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças celebrado em 26 de outubro de 2022, entre Sol Serra do Mel III SPE S.A., Sol Serra do Mel IV SPE S.A, como Alienantes Fiduciantes, e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA, como Agente Fiduciário.*

**SOL SERRA DO MEL III SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

*Página de Assinaturas (02/04) do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças celebrado em 26 de outubro de 2022, entre Sol Serra do Mel III SPE S.A., Sol Serra do Mel IV SPE S.A, como Alienantes Fiduciantes, e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA, como Agente Fiduciário.*

**SOL SERRA DO MEL IV SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

*Página de Assinaturas (03/04) do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças celebrado em 26 de outubro de 2022, entre Sol Serra do Mel III SPE S.A., Sol Serra do Mel IV SPE S.A, como Alienantes Fiduciantes, e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA, como Agente Fiduciário.*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  |

*Página de Assinaturas (04/04) do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças celebrado em 26 de outubro de 2022, entre Sol Serra do Mel III SPE S.A., Sol Serra do Mel IV SPE S.A, como Alienantes Fiduciantes, e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA, como Agente Fiduciário.*

**TESTEMUNHAS**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: |

*(Restante da página intencionalmente deixada em branco)*

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Equipamento** | **BM** | **Descrição Serviço/Material** | **QTD** | **Valor Total INVOICE** | **Local** |
| MÓDULO | Batch 1 SSM III - 1A | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 585 E 590W | 6324 | USD 1.095.039,03 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 1 SSM III - 1B | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 590W | 6324 | USD 1.096.587,92 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 1 SSM III - 1C | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 595W | 4743 | USD 829.410,77 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 1 SSM III - 1D | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 595W | 527 | USD 92.156,75 | Serra do Mel |
| CONECTORES | Batch 1 SSM III - 1E Conector | PAR DE CONECTORES DE CONEXÃO RÁPIDA PARA APLICAÇÃO EM PARQUES FOTOVOLTAICOS PARA SISTEMAS ATÉ 1500VDC | 3250 | USD 4.875,00 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 2 SSM III - 2A | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 585 E 590W | 6324 | USD 1.095.039,03 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 2 SSM III - 2B | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 590 E 595W | 6324 | USD 1.097.362,37 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 2 SSM III - 2C | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 595W | 5270 | USD 921.567,52 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 3 SSM III - 3A | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 585 E 590W | 7378 | USD 1.277.803,70 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 3 SSM III - 3B | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 590W | 5270 | USD 913.823,31 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 3 SSM III - 3C | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 595W | 6324 | USD 1.105.881,07 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 4 SSM III - 4A | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 595W | 5270 | USD 921.567,52 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 4 SSM III - 4B | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 595 E 590W | 1054 | USD 182.764,66 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 4 SSM III - 4C | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 585 E 590W | 6324 | USD 1.094.264,64 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 4 SSM III - 4D | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 590W | 5270 | USD 913.823,31 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 5 SSM III - 5A | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 590 E 595W | 6324 | USD 1.103.557,73 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 5 SSM III - 5B | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 595W | 1054 | USD 184.313,50 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 5 SSM III - 5C | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 585 E 590W | 5797 | USD 1.002.882,30 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 5 SSM III - 5D | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 590W | 5797 | USD 1.005.205,60 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 6 SSM III - 6A | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 590W | 5270 | USD 913.823,31 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 6 SSM III - 6B | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 585 E 590W | 1581 | USD 272.598,13 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 6 SSM III - 6C | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 590W | 5270 | USD 913.823,31 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 6 SSM III - 6D | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 595W | 6324 | USD 1.105.881,00 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 7 SSM IV - 7A | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 585 E 590W | 5270 | USD 912.274,45 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 7 SSM IV - 7B | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 595W | 527 | USD 92.156,75 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 7 SSM IV - 7C | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 590 E 595W | 6851 | USD 1.194.910,06 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 7 SSM IV - 7D | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 590W | 5270 | USD 913.823,31 | Serra do Mel |
| CONECTORES | Batch 7 SSM IV - 7E Conector | PAR DE CONECTORES DE CONEXÃO RÁPIDA PARA APLICAÇÃO EM PARQUES FOTOVOLTAICOS PARA SISTEMAS ATÉ 1500VDC | 3250 | USD 4.875,00 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 8 SSM IV - 8A | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 590 E 595W | 5270 | USD 914.597,69 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 8 SSM IV - 8B | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 595W | 5270 | USD 921.567,52 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 8 SSM IV - 8C | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 585 E 590W | 7905 | USD 1.368.411,68 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 9 SSM IV - 9A | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 585 E 590W | 5270 | USD 912.274,45 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 9 SSM IV - 9B | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 590W | 5270 | USD 913.823,31 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 9 SSM IV - 9C | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 590E 595W | 4216 | USD 734.156,33 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 9 SSM IV - 9D | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 595W | 4216 | USD 737.254,02 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 10 SSM IV - 10A | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 585 E 590W | 5270 | USD 912.274,45 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 10 SSM IV - 10B | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 590W | 5270 | USD 913.823,31 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 10 SSM IV - 10C | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 590E 595W | 7378 | USD 1.287.871,25 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 11 SSM IV - 11A | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 590W | 1581 | USD 274.146,97 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 11 SSM IV - 11B | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 585 E 590W | 5270 | USD 911.499,97 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 11 SSM IV - 11C | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 590W | 5797 | USD 1.005.205,59 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 11 SSM IV - 11D | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 595W | 5797 | USD 1.013.724,34 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 12 SSM IV - 12A | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 585 E 590W | 7378 | USD 1.277.803,76 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 12 SSM IV - 12B | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 590 E 595W | 5797 | USD 1.005.980,06 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 12 SSM IV - 12C | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 595W | 5797 | USD 1.013.724,34 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 13 SSM V - 13A | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 590 E 595W | 6324 | USD 1.104.332,19 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 13 SSM V - 13B | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 595W | 527 | USD 92.156,75 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 13 SSM V - 13C | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 585 E 590W | 6324 | USD 1.095.813,49 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 13 SSM V - 13D | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 590W | 5270 | USD 913.823,31 | Serra do Mel |
| CONECTORES | Batch 13 SSM V - 13E Conector | PAR DE CONECTORES DE CONEXÃO RÁPIDA PARA APLICAÇÃO EM PARQUES FOTOVOLTAICOS PARA SISTEMAS ATÉ 1500VDC | 3250 | USD 4.875,00 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 14 SSM V - 14A | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 585 E 590W | 6851 | USD 1.186.421,35 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 14 SSM V - 14B | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 590W | 5270 | USD 913.823,31 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 14 SSM V - 14C | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 595W | 5797 | USD 1.013.724,34 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 15 SSM V - 15A | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 585 E 590W | 7378 | USD 1.277.803,76 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 15 SSM V - 15B | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 590W | 4743 | USD 822.440,90 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 15 SSM V - 15C | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 595W | 6324 | USD 1.105.881,07 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 16 SSM V - 16A | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 585 E 595W | 6851 | USD 1.194.940,09 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 16 SSM V - 16B | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 590W | 5797 | USD 1.005.205,59 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 16 SSM V - 16C | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 590W | 5797 | USD 1.005.205,59 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 17 SSM V - 17A | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 585 E 595W | 6851 | USD 1.194.940,09 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 17 SSM V - 17B | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 590W | 5797 | USD 1.005.205,59 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 17 SSM V - 17C | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 590W | 5797 | USD 1.005.205,59 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 18 SSM V - 18A | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 585 E 595W | 6851 | USD 1.196.488,94 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 18 SSM V - 18B | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 590W | 5797 | USD 1.005.205,64 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 18 SSM V - 18C | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 585 E 590W | 5797 | USD 1.004.431,17 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 19 SSM VI - 19A | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 595W | 6324 | USD 1.105.881,03 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 19 SSM VI - 19C | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 585 E 590W | 5797 | USD 1.004.431,21 | Serra do Mel |
| MÓDULO | Batch 19 SSM VI - 19D | MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS BIFACIAIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA NOMINAL FRONTAL DE 590W | 5797 | USD 1.005.205,64 | Serra do Mel |
| CONECTORES | Batch 19 SSM VI - 19E Conector | PAR DE CONECTORES DE CONEXÃO RÁPIDA PARA APLICAÇÃO EM PARQUES FOTOVOLTAICOS PARA SISTEMAS ATÉ 1500VDC | 3250 | USD 4.875,00 | Serra do Mel |
| Tracker | BM1 | Peças trackers | 18628 | R$  9.099.905,17 | Serra do Mel |
| Tracker | BM2 | Peças trackers | 1.463.100 | R$  60.031.793,02 | Serra do Mel |
| Tracker | BM3 | Peças trackers | 2.733.864 | R$  72.114.070,94 | Serra do Mel |

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Solar Serra do Mel B S.A.

1. **Valor Total**: O valor total da Emissão será de R$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor da Emissão”).
2. **Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).
3. **Data de Emissão:** Para todos os fins, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de outubro de 2022 (“Data de Emissão”).
4. **Série:** A Emissão será feita em série única.
5. **Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas 270.000 (duzentas e setenta mil) de Debêntures.
6. **Atualização** **Monetária das Debêntures**: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
7. **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definidos abaixo) e Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos nesta Escritura de Emissão e eventuais encargos moratórios, conforme o caso as Debêntures, terão o prazo de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se portanto, em 25 de outubro de 2023
8. **Amortização do Valor Nominal Unitário**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, Oferta de Resgate Antecipado Total, do Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória e Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento das Debêntures.
9. **Juros Remuneratórios**: As Debêntures farão jus aos Juros Remuneratórios correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros (“Taxa DI”), calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,65% (um por cento e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, apurado em conformidade com esta Escritura de Emissão, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, até a do pagamento, exclusive (“Período de Capitalização”).
10. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
11. **Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis,* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento,; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma aqui definidos são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

Pela presente procuração, **SOL SERRA DO MEL III SPE S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, na Vila Ceará, s/n, Lote 02, Zona Rural, CEP 59.663-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.702.802/0001-89, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERN sob o NIRE n° 24300013361, e **SOL SERRA DO MEL IV SPE S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, na Vila Ceará, s/n, Lote 12, Zona Rural, CEP 59.663-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 39.702.815/0001-58, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERN sob o NIRE n° 24300013370, neste ato representadas nos termos dos seus Estatutos Sociais, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“Outorgantes”); nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social **,** ( “Outorgado”), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, para, na ocorrência de um Evento de Excussão, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças”* datado de 26 de outubro de 2022, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”), no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Solar Serra do Mel B S.A”.*, celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado(“Escritura de Emissão”):

* 1. exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Equipamentos;
  2. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
  3. requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva alienação dos Equipamentos, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, Ministério de Minas e Energia (“MME”), Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
  4. tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Equipamentos em caso de execução da garantia;
  5. exercer em nome da Outorgante todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Equipamentos, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
  6. conservar e recuperar a posse dos Equipamentos, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive as próprias Outorgantes;
  7. ceder e transferir os direitos e obrigações da Outorgante em relação aos Equipamentos, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo às Outorgantes o que eventualmente sobejar;
  8. firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Equipamentos e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
  9. representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Equipamentos e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;
  10. praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Outorgado, conforme cada um deles julgar individualmente apropriado, bem como revogar o substabelecimento;

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ou na Escritura de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Outorgado poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos tenham sido integralmente cumpridas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A Outorgante assina a presente procuração por meio eletrônico utilizando certificado digital validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

*[Local e data]*

*[incluir assinaturas da Outorgante]*

**ANEXO IV**

**MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. Na qualidade de Alienantes Fiduciantes dos Equipamentos (conforme definido abaixo):

**SOL SERRA DO MEL III SPE S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, na Vila Ceará, s/n, Lote 02, Zona Rural, CEP 59.663-00], inscrita no CNPJ sob o nº 39.702.802/0001-89, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERN sob o NIRE n° 24300013361, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“SOL SERRA DO MEL III”);

e

**SOL SERRA DO MEL IV SPE S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, na Vila Ceará, s/n, Lote 12, Zona Rural, CEP 59.663-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 39.702.815/0001-58, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERN sob o NIRE n° 24300013370, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“SOL SERRA DO MEL IV” e, quando em conjunto com a Solar Serra do Mel III, “Alienantes Fiduciantes”);

1. na qualidade de Agente Fiduciário dos Equipamentos:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo subscritos, representando a comunhão dos titulares das debêntures emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Solar Serra do Mel B S.A.*” (“Agente Fiduciário”; “Debenturistas” e em conjunto, as "Partes Garantidas");

sendo as Alienantes Fiduciantes e o Agente Fiduciário denominados em conjunto “Partes” e, individualmente e indistintamente, “Parte”;

Considerando que:

(I) As Partes celebraram o *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças”* em 26 de outubro de 2022 (“Contrato”), o qual foi devidamente registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos;

(II) Naquela oportunidade, as Alienantes Fiduciantes alienaram fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931/04, e posteriores alterações, sobretudo à luz do artigo 1.361, parágrafo 3º, do Código Civil, a propriedade fiduciária, a propriedade resolúvel e a posse indireta de equipamentos futuros que viessem a ser adquiridos, enquadráveis no conceito de “Equipamentos Adicionais”, nos termos da cláusula 1.1.2 do Contrato;

(II) As Alienantes Fiduciantes adquiriram determinados equipamentos adicionais, e as Partes desejam especificar os elementos identificadores dos novos equipamentos, incluindo-os na relação contida no Anexo I do Contrato, e reafirmar, sem qualquer solução de continuidade, a alienação fiduciária outrora constituída sobre tais bens;

As Partes decidem celebrar o “Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças” (“Aditivo”):

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo e empregados neste Aditivo terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

2. Em conformidade com o disposto na Cláusula 1.1.2 do Contrato, as Alienantes Fiduciantes pretendem ratificar, em caráter irrevogável e irretratável, a alienação fiduciária em favor das Partes Garantidas sobre os Equipamentos Adicionais, conforme identificados abaixo, dos quais as Alienantes Fiduciantes se tornaram titular após a celebração do Contrato, ratificando o enquadramento desses Equipamentos Adicionais como Equipamentos, nos termos do Contrato:

[Listar Equipamentos Adicionais]

3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente Aditivo concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo I ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

4. Pelo presente, as Alienantes Fiduciantes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5. As Alienantes Fiduciantes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditivo, tal como previsto no Contrato e em lei.

6. Exceto conforme expressamente aditado nos termos do presente Aditivo, todos os termos e condições do Contrato permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente Aditivo.

7. As Partes assinam o presente Aditivo por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

8. Este Aditivo produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

O presente Aditivo é firmado eletronicamente, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas.

*[Local e data]*

*[incluir assinaturas das Partes e de duas testemunhas]*

**ANEXO A**

[*NOVO ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS*]